

Índice

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO.....	2
2. ENTIDADE ADJUDICANTE.....	2
3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR.....	2
4. FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO	2
5. ACESSO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	2
6. PREÇO BASE	2
7. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	3
8. CONCORRENTES.....	3
9. NOÇÃO DE PROPOSTA.....	4
10. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA.....	4
11. IDIOMA DOS DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA.....	6
12. PROPOSTAS VARIANTES	6
13 PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.....	6
14. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM.....	6
15. ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS E LISTA DE ERROS E OMISSÕES	7
16. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS.....	7
17. CONSULTORES E ESTUDOS DE APOIO À DECISÃO.....	8
18. LEILÃO ELETRÓNICO.....	8
19. CONTRATO	8
20. CAUÇÃO.....	8
21. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO	8
22. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	9
23. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	9
24. DESPESAS E ENCARGOS DO CONCORRENTE	10
25. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	10
ANEXO I – REGULAMENTO DE ANÁLISES DE PROPOSTAS	11
ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO	19
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO.....	21

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Concurso Público Nº SCGC_UPTEC_CPN/21A001 - Serviços de manutenção dos Edifícios UPTEC

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

UPTEC – Associação de Transferência de Tecnologia da Asprela, pessoa coletiva n.º 507847695, com sede na Rua Alfredo Allen, 455/461, 4200-135 Porto, contacto telefónico – 220301501 – email: procedimentos_contratacao@uptec.up.pt.

3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada em reunião da Direção da UPTEC em 10/08/2021, no âmbito das suas competências próprias.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

Concurso público com publicitação nacional, critério do valor definido no artigo 20.º, n.º 1, al. b), do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações em vigor.

5. ACESSO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Nos termos do disposto no artigo 133º do CCP as peças do procedimento estão disponíveis para consulta ou importação gratuitas na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, no seguinte endereço eletrónico: <http://www.acingov.pt>, a partir da data da publicação do anúncio no Diário da República.
2. As peças do procedimento estarão disponíveis para consulta dos interessados, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo fixado para a apresentação das propostas, podendo ser examinadas, das 10h às 12h e das 14h às 16 horas no Serviço de Compras e Gestão Contratual no seguinte endereço: Praça Gomes Teixeira, s/n, 4099-002 Porto.
3. Para aceder à plataforma eletrónica AcinGov, o concorrente deverá efetuar o registo no endereço eletrónico: <http://www.acingov.pt>. Para mais informações, ou dificuldades no uso da plataforma, deverá ser consultado o Serviço de Gestão de Clientes, na mesma, através do número 707 451 451, de segunda a sexta-feira das 8h30 as 19h00, ou via e-mail para apoio@acingov.pt.

6. PREÇO BASE

1. O preço base para a aquisição é de **208 400,00 € (duzentos e oito mil e quatrocentos euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor correspondendo ao valor máximo que a UPTEC aceita pagar pela prestação dos serviços objeto do contrato e limita o preço contratual no período máximo de vigência do contrato máximo.

2. O **preço base** tem como limite os seguintes parâmetros, que corresponde a:
 - a. **158.400,00€ (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos euros)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, **pelos serviços de manutenção preventiva**, que corresponde ao valor máximo estimado que a UPTEC está disposta a pagar pela contratação dos serviços, no período de vigência do contrato.
 - b. **50.000,00 € (cinquenta mil euros)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, **pelo serviço de manutenção corretiva**, que se encontre fora do âmbito dos serviços de manutenção preventiva, e que corresponde ao valor máximo estimado que UPTEC esta disposta a pagar pela contratação dos serviços, no período de vigência do contrato.
3. A definição do preço base teve como referência o contrato vigente no ano em curso, celebrado no âmbito do procedimento SCGC_UPTEC_AD/21A004, com os necessários ajustamentos de acordo com os serviços considerados no presente procedimento e conforme período de vigência a contratualizar.

7. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade multifator, constituído pelos seguintes subfactores:
 - a. Preço;
 - b. Valia técnica.
2. O modelo de avaliação consta do Anexo I, Regulamento de Avaliação, ao presente programa.

8. CONCORRENTES

1. Podem apresentar proposta no presente procedimento de pessoas singulares ou coletivas e ainda agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre elas exista qualquer vínculo jurídico de associação, nos termos previstos no artigo 54.º do CCP, desde que um dos seus membros tenha sido a entidade convidada para esse efeito.
2. Os membros de um agrupamento de concorrentes não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento de concorrentes.
3. Todos os membros de um agrupamento de concorrentes são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta que vier a ser formulada.
4. No caso de a adjudicação do objeto do procedimento, ser feita a um agrupamento de concorrentes, estes associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
5. É elemento essencial do contrato de consórcio externo, referido no número anterior, a estipulação do regime de responsabilidade solidária passiva perante a entidade adjudicante.

6. O contrato de consórcio externo integra os documentos que farão parte integrante do Contrato, constituindo um anexo do mesmo.
7. Os agrupamentos de concorrentes, na instrução da sua proposta, devem indicar as empresas que constituem e indicar a participação relativa de cada membro do agrupamento ou consórcio, em termos percentuais.
8. Os agrupamentos de concorrentes designarão como seu Representante Comum uma das entidades para o chefiar e representar, que será o único interlocutor da entidade adjudicante e terá, para além das tarefas no seio do agrupamento, o encargo da coordenação dos trabalhos, a qual responderá pela execução e por todos os meios e procedimentos técnicos inerentes à execução do Contrato.
9. No contrato de consórcio convencionar-se-á que os direitos e obrigações dele resultantes não são afetados pelas mudanças de administração ou de sócios dos seus membros e que, no caso de insolvência ou dissolução de qualquer deles, os restantes se comprometem a executar o contrato até ao fim, e nos precisos termos do mesmo.
10. Qualquer alteração da composição ou na liderança do agrupamento concorrente, assim como do regime de responsabilidade definido, terá que ser autorizada pela entidade adjudicante, sob pena de exclusão do Concorrente e da sua proposta, se ocorrer aquando da apresentação desta, ou de resolução do contrato, se posterior à sua outorga.
11. A insolvência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social ou profissional do concorrente, ou de qualquer das pessoas singulares ou coletivas que o integram, acarreta a imediata exclusão deste, seja qual for a fase em que o procedimento de formação do contrato se encontre.

9. NOÇÃO DE PROPOSTA

1. A Proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. Para efeitos do presente Programa, entende-se por atributo da Proposta qualquer elemento ou característica da mesma que diga respeito a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência pelo caderno de encargos.

10. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:
 - a. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo I do CCP, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar;
 - b. Proposta de preço total em conformidade com o modelo Anexo II ao programa de concurso, considerando:

- i. Preços unitários e preço total que não devem incluir o IVA;
 - ii. Os preços constantes da proposta devem ser indicados em algarismos, e não incluem IVA;
 - iii. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos;
 - iv. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos;
- c. Certidão de registo comercial, no caso de o concorrente ser uma pessoa coletiva, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou outro documento, para comprovação dos poderes de representação, caso seja aplicável;
- d. Indicação de aspetos ou fatores que do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta, relativamente à aquisição a que se propõe fornecer;
- e. Memoria descritiva da forma execução dos serviços;
- f. Declaração do Contraente público que comprove a visita às instalações nos dias úteis entre o 2.º e o 5.º dia do concurso.
2. Outros documentos que constituem a proposta:
- a. CV dos técnicos residentes de acordo com o definido nas especificações técnicas;
 - b. Certificados profissionais da equipa técnica de acordo com o definido nas especificações técnicas;
 - c. Para cada elemento da equipa técnica, uma declaração abonatória de entidades com quem os técnicos residentes tenham colaborado, com a indicação do período de tempo da colaboração;
 - d. Alvará nas seguintes categorias e subcategorias:
 - i. 1.ª categoria – sub-categoria 5.ª, 6.ª, 7.ª, 8.ª e 9.ª
 - ii. 4.ª categoria – sub-categoria 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª, 10.ª, 11.ª, 12.ª, 16.ª, 18.ª e 19.ª
 - iii. 5.ª categoria – sub-categoria 9.ª e 11.ª
 - e. Registo ANPC – N.º de Registo de entidades ao abrigo da Portaria 773/2009
 - f. Documento no qual conste tabela com a indicação do custo/ hora de cada técnico em horário normal e extraordinário bem como o custo das deslocações no âmbito dos serviços de manutenção corretiva.
3. De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP, a declaração referida na alínea a) do n.º 1, bem como a Proposta deve ser assinada pelo Concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

4. De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 57.º do CCP, quando a Proposta seja apresentada por um Agrupamento Concorrente, a declaração referida na alínea a) do n.º 1, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

5. Para além da exigência prevista no n.º 4 do presente artigo, devem ser assinados eletronicamente, pelo Concorrente ou por representante legal com poderes para o obrigar, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, todos os documentos solicitados no n.º 1, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, não bastando para o efeito a mera assinatura eletrónica de um ou vários ficheiros de compactação que contenham mais do que um dos documentos exigidos, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo.

6. No caso em que a assinatura eletrónica certificada não possa relacionar diretamente o assinante com o concorrente é obrigatória a junção de documento comprovativo de demonstração de poderes de representação, nos termos do n.º 7, do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

11. IDIOMA DOS DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta e os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos, obrigatoriamente, em língua portuguesa.
2. A documentação técnica pode ser apresentada em língua inglesa.

12. PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

13 PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

As propostas e os documentos que a instruem serão entregues até às **23:59:59h do 6º dia** a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República.

14. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM

1. As propostas e os documentos que a instruem serão apresentados através da plataforma eletrónica de contratação em uso nesta entidade com endereço <http://www.acingov.pt>.
2. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta, com recurso a certificado digital qualificado, assim como todos os documentos que lhe associarem.
3. A falta de certificado qualificado é apreciada nos termos gerais do direito e em conformidade com as normas de direito da União Europeia aplicáveis nesta matéria.

4. A falta de instrumentos de representação quando o certificado não contenha os poderes de representação e assinatura é suprível nos termos aplicáveis aos esclarecimentos às propostas.

15. ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS E LISTA DE ERROS E OMISSÕES

1. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Júri do concurso.
2. Qualquer pedido de esclarecimentos deve ser efetuado nos seguintes termos:
 - a. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação AcinGov, na funcionalidade “esclarecimentos/comunicações”, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
 - b. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, através da plataforma eletrónica, na funcionalidade “esclarecimentos/comunicações”, pelo contraente público, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. O órgão competente para a decisão de contratar, ou o Júri por ele nomeado, pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação de propostas.
4. Os erros e omissões do caderno de encargos, detetados pelos interessados, devem ser apresentados ao órgão competente para a decisão de contratar, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
5. O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, considerando-se rejeitados, os que não sejam por ele expressamente aceites.
6. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados pelo contraente público e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo imediatamente notificados desse facto, todos os interessados que as tenham adquirido e publicitado na plataforma eletrónica, de acordo com o artigo 50.º do CCP.
7. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos pontos a), b) e c) fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

16. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas mantêm-se obrigatoriamente válidas até 66 dias úteis após o termo do prazo para a sua apresentação.

17. CONSULTORES E ESTUDOS DE APOIO À DECISÃO

1. O júri poderá socorrer-se da colaboração dos quadros da entidade adjudicante, ou de quaisquer outros técnicos, como consultores externos, para o apoio e elaboração de relatórios técnicos, na análise das propostas.
2. As deliberações do Júri poderão ter por fundamento, no todo ou em parte, pareceres ou estudos de consultores externos, casos em que tais documentos instruirão os respetivos relatórios que para eles remeterão.

18. LEILÃO ELETRÓNICO

Não aplicável.

19. CONTRATO

Haverá lugar à celebração de contrato escrito, com as entidades adjudicantes, nos termos do artigo 94.º do CCP.

20. CAUÇÃO

Não será exigível a prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88.º do CCP.

21. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO

1. Nos termos do estabelecido no artigo 81º do CCP, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II do CCP;
 - b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, da pessoa coletiva e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;

- d) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente;
- e) Comprovativo da realização do Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos do disposto no art.º 36.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE);

O registo do beneficiário efetivo é obrigatório para todas as entidades constituídas em Portugal ou que aqui pretendam fazer negócios. Todas as empresas, associações, fundações, entidades empresariais, sociedades civis, cooperativas, fundos ou trusts têm de ter os seus beneficiários efetivos registados.

- f) Certificado NP4492 (Empresa Certificada para a prestação de serviços de manutenção);
 - g) Apresentação dos certificados de Sistemas Integrados de Gestão, nomeadamente da ISO 9001, ISO 14001 e ISO 45001.
2. O documento previsto na alínea d), do número anterior apenas é obrigatório no caso de existirem alterações às inscrições constantes do documento apresentado em sede de apresentação de proposta (n.º 5, do artigo 9.º).
3. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) e c) do n.º 1 se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.
4. Quando o adjudicatário for um agrupamento os documentos referidos no número anterior devem ser entregues por todos os membros que o constituem.

22. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
- 2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, devem as entidades adjudicatárias fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

23. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1. Os documentos deverão ser apresentados no prazo máximo de 5 dias após a notificação da adjudicação.
- 2. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.
- 3. A supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP deve ocorrer no prazo de 2 dias.

24. DESPESAS E ENCARGOS DO CONCORRENTE

As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do cocontratante.

25. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo quanto for omissa no presente programa de concurso, observar-se-á o disposto no CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, e restante legislação aplicável.

ANEXO I – REGULAMENTO DE ANÁLISES DE PROPOSTAS

I.- Disposições Gerais

Artigo 1.º Regulamento

O presente regulamento visa definir o enquadramento procedimental, organizacional e metodológico para a apreciação, análise, avaliação e classificação das propostas, com vista à formulação de uma proposta de decisão final do procedimento ao órgão competente para autorizar a realização da despesa, doravante identificada por entidade adjudicante.

Artigo 2.º Objeto do regulamento

1. O objeto do presente regulamento serão as propostas corretamente formuladas, nos termos da lei e do Programa do Concurso, devidamente instruídas com todos os documentos ali exigidos, corretamente emitidos, que tenham sido admitidas a concurso pelo Júri do concurso em sede de receção das propostas.
2. Para efeitos de análise das propostas serão considerados os documentos apresentados pelos concorrentes, sem prejuízo da reserva da entidade adjudicante solicitar esclarecimentos quando tenha fundadas dúvidas sobre a legitimidade, interpretação ou veracidade dos mesmos.

Artigo 3.º Júri

1. O Júri procederá à avaliação das propostas e à execução dos demais procedimentos relacionados, e à formulação da proposta de decisão final do procedimento ao órgão competente para autorizar a realização da despesa.
2. O Júri terá a seguinte composição, todos com direito a voto de igual valor:

Nomes	Função		
	Presidente	Vogais	
		Efetivo	Suplente
Miguel Lima	√		
Elsa Cunha		√	
Fernanda Oliveira		√	
Bruno André Mesquita da Silva Mateus			√
Eva Maria de Castro Azeredo			√
Joana Filipa das Neves Moura Silva			√
João Gonçalo Moreira Oliveira			√
Maria de Fátima Almeida Maia			√
Zenaide Maria Mendes Paulo Machado			√

Artigo 4.º Consultores e estudos de apoio à decisão

1. O júri poderá socorrer-se da colaboração dos quadros da entidade adjudicante, ou de quaisquer outros técnicos, como consultores externos, para o apoio e elaboração de relatórios técnicos, na análise das propostas.
2. As deliberações do Júri poderão ter por fundamento, no todo ou em parte, pareceres ou estudos de consultores externos, casos em que tais documentos instruirão os respetivos relatórios que para eles remeterão.

II.- Análise das propostas

Artigo 5.º Objetivo

1. As propostas dos concorrentes serão apreciadas, analisadas, avaliadas e, em função disso, hierarquizadas por ordem decrescente de mérito.
2. O mérito das propostas será aferido em função do critério multifator, fatores e subfatores de análise consignados no Programa do Concurso, que se reproduz na seguinte formula, variando os seus valores entre 50 e 100, arredondados à segunda casa decimal:

$$Cf = (0,30 \times F_1 + 0,40 \times F_2 + 0,30 \times F_3) \times 10$$

em que Cf representa a classificação final do concorrente em análise,

F1-representa a classificação da equipa afeta ao contrato em análise,

F2-representa a classificação do preço da proposta em análise,

F3-representa a classificação da valia e exequibilidade técnicas da proposta

<u>Factor</u>	<u>Sub-factor</u>	Ponderação		
Preço	F_2 – Preço da Proposta em análise	40%		100%
Valia técnica	F_1 - classificação da equipa afeta ao contrato em análise	30%	60 %	
	F_3 - valia e exequibilidade técnicas da proposta	30%		

3. As operações de avaliação visarão:

- a. A apreciação do mérito absoluto das propostas individualmente consideradas, em ordem a verificar em que medida cada uma dá resposta ao critério de análise das propostas;
 - b. A apreciação do mérito relativo de cada proposta, em ordem a verificar a valia de cada uma.
4. O fator valia técnica pretende medir e comparar a capacidade e experiência técnica das propostas.

Artigo 6.º Fatores e subfactores

1. Cada fator e subfactor do critério de análise das propostas será operacionalizado por intermédio de um descritor que quantificará o impacto de cada proposta a ele subsumido.
2. O descritor descreverá, com a forma objetiva possível, os impactos de cada proposta em relação ao fator ou subfactor do critério em questão.
3. Cada um dos descritores compreenderá diferentes níveis de referência, a que corresponderá uma valia matemática.
4. As valias relativas de cada uma das propostas, face a cada fator e subfactor do critério, matematicamente identificadas, serão ponderadas em função do coeficiente determinado no n.º 2 do artigo 5.º do presente regulamento.

Artigo 7.º Avaliação das propostas

1. O Júri procederá à leitura e análise das propostas, subsumindo-as individualmente, relativamente a cada fator ou subfactor do critério de adjudicação, ao descritor determinado nos artigos seguintes do presente regulamento, determinando o impacto parcial individual de cada proposta.
2. Uma vez determinado o nível de impacto de cada proposta ser-lhe-á fixada a pontuação correspondente ao nível a que a mesma tenha sido subsumida.
3. À pontuação atribuída nos diferentes fatores e subfactores serão aplicados os respetivos coeficientes de ponderação.
4. Os cálculos matemáticos implicados nas operações de avaliação das propostas serão efetuados sempre considerando quatro casas decimais, processando-se o arredondamento da pontuação final do critério de adjudicação até à terceira casa decimal.

Artigo 8.º Classificação das propostas

1. Uma vez determinadas as valias absolutas e relativas das propostas, o Júri ordená-las-á por ordem decrescente de mérito, aferido em função da pontuação obtida pelas mesmas nos diferentes fatores e subfactores do critério de adjudicação.

2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão as mesmas classificadas em função da pontuação que cada uma delas obteve no fator do critério com maior ponderação.
3. A manter-se o empate técnico, a classificação das propostas resultará da apreciação global relativa preconizada pelo Júri.

III.- Fator preço

Artigo 9.º Metodologia de avaliação

1. O fator *preço* será avaliado de acordo com a fórmula de avaliação indicado no artigo 10.º.

Artigo 10.º Descritor de avaliação

A análise das propostas em face do Fator ***F₂ (Preço da Proposta)*** será operacionalizada através da aplicação da fórmula seguidamente indicada, sendo considerada mais vantajosa a que apresentar a pontuação mais elevada:

$$F_2 = 5 + \sqrt{25 - 25 \times \left(\frac{P_c}{P_b} \right)^2}$$

Em que:

P_c = representa o valor, em euros, da proposta do concorrente em análise

P_b = representa o valor, em euros, do preço-base do procedimento

IV.- Fator Valia Técnica

Artigo 11.º Metodologia de avaliação

1. O fator será preenchido pelos três subfactores indicados no artigo 5.º do presente regulamento, que participarão, nas percentagens também ali indicadas, para a pontuação final das propostas naquele fator.
2. Para preenchimento do subfactor ***F₁ (Composição da Equipa durante o Contrato)***, as propostas serão avaliadas através da seguinte expressão, respeitante à equipa que seja proposta para estar afeta ao contrato, em permanência, durante a fase de duração do mesmo.

$$F_1 = (0,60 \times F_{1.1} + 0,40 \times F_{1.2}),$$

em que $F_{1.1}$ representa a classificação referente à experiência profissional dos técnicos de manutenção e $F_{1.2}$ representa a classificação referente à experiência profissional do gestor do contrato.

As pontuações a atribuir a $F_{1.1}$ e a $F_{1.2}$ são as constantes dos seguintes quadros:

F_{1.1} – TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO

Somatório da classificação de cada técnico sobre o número de técnicos, os valores são achados usando o número de anos de experiência na manutenção de edifícios, nas valências de instalações técnicas (Eletricidade, AVAC, Mecânica, Polivalência, etc), de todos os técnicos indicados pelo concorrente:

Número de anos de experiência	Classificação
7 ou mais	10
De 3 até 6	3
até 2	1

F_{1.2} – GESTOR DE CONTRATO (ENGENHEIRO ELECTROTÉCNICO)

Número de anos de experiência na gestão de contratos de manutenção de edifícios, bem como na área das instalações técnicas:

Número de anos de experiência	Classificação
6 ou mais	10
De 3 até 5	3
até 2	1

A experiência profissional dos técnicos de manutenção e do gestor de contrato atrás referidos, deverá ser atestada através da apresentação de curriculum vitae de cada um dos elementos, com indicação expressa do título, tipo e localização dos contratos/edifícios/obras onde a experiência foi adquirida.

No caso de não serem apresentados, pelo concorrente em apreço, os documentos que permitam atestar a experiência profissional dos elementos da equipa, ou se não for possível apreciá-los à luz dos atributos acima referidos, ser-lhe-á atribuída classificação 1 (um) em ambos os subfactores F_{1.1} e F_{1.2}.

3. Para preenchimento do subfactor **F_3 (Valia Técnica e exequibilidade da Proposta)**, as propostas serão avaliadas tendo em conta a memória descritiva do modo de execução da manutenção.

A pontuação do subfactor F_3 varia entre 1 e 10.

Pontuação	Características da proposta
1	<i>Descrição básica de metodologia de execução de plano de manutenção, sem pormenorização nem identificação dos procedimentos nem meios afectos</i>
2	<i>Descrição generalista, pouco pormenorizada e sem identificação dos procedimentos, só com apresentação de planeamento preventivo</i>
3	<i>Descrição satisfatoriamente pormenorizada, especificando os equipamentos alvo de manutenção na instalação e respetivos procedimentos de manutenção</i>
4	<i>Descrição satisfatoriamente pormenorizada, especificando os equipamentos alvo de manutenção e respetivos procedimentos de manutenção em todas as especialidades, nomeadamente instalações elétricas, mecânicas, avac, águas e esgotos, infraestruturas</i>
6	<i>Descrição muito pormenorizada, especificando os equipamentos alvo de manutenção e respetivos procedimentos de manutenção em todas as especialidades, nomeadamente instalações elétricas, mecânicas, avac, águas e esgotos, infraestruturas. O Plano já é feito com mapa de cargas, ou seja, com definição de tempo para execução de cada tarefa, planeamento com equilíbrio de recursos de manutenção preventiva a alocar numa base semanal.</i>
10	<i>Descrição muito pormenorizada, especificando os equipamentos alvo de manutenção e respetivos procedimentos de manutenção em todas as especialidades, nomeadamente instalações elétricas, mecânicas, avac, águas e esgotos, infraestruturas. O Plano já é feito com mapa de cargas, ou seja, com definição de tempo para execução de cada tarefa, planeamento com equilíbrio de recursos de manutenção preventiva a alocar numa base semanal.</i> <i>Descrição pormenorizar quanto à capacidade e conhecimento de manuseamento do Software de Gestão de Manutenção existente (com recurso a smartphones).</i> <i>Apresentação da estratégia de interligação do SW de Manutenção na operação diária dos edifícios, quanto à análise dos trabalhos previstos de serem realizados, distribuição dos</i>

	<i>mesmos, gestão das prioridades e planeamento respetivos, gestão dos trabalhos ao nível das suas prioridades e estados.</i> <i>Deve igualmente apresentar metodologia relacionada com a previsão da execução dos trabalhos preventivos/corretivos e como estes se relacionam entre si, bem como qual o enquadramento e utilização de informação importante tal como os indicadores de manutenção e suas tendências.</i> <i>Deve apresentar lista de equipamentos e procedimentos específicos da instalação.</i> <i>Deve adicionalmente ser apresentado exemplo de relatório mensal onde permita analisar os recursos alocados por tipologia de manutenção, por especialidade técnica, percentagens de pendentes/executados por tipo de manutenção e por especialidade técnica.</i>
--	--

VI.- Classificação das propostas e decisão final do procedimento

Artigo 12.º

Relatório de análise das propostas

1. O Júri, com base nas propostas e na análise que às mesmas tiver realizado, aos estudos que eventualmente tenha colhido ou aos relatórios técnicos realizados, elaborará um relatório fundamentado, que documentará os trabalhos executados pela comissão, a apreciação e o mérito de cada uma das propostas em face do critério de análise previsto no Programa do Concurso, e estabelecerá, com aquele fundamento, a classificação das propostas dos concorrentes por ordem decrescente de mérito.
2. O relatório de análise deverá ainda conter, a título de fundamentação, uma nota explicativa da metodologia e processo de análise e apreciação aplicados pelo Júri, que não prejudicará o disposto no presente regulamento.

Artigo 16.º Audiência prévia

O Júri procederá à realização da audiência prévia escrita aos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 147.º do CCP.

Artigo 17.º Relatório instrutor final

Ponderadas as observações dos concorrentes em sede de audiência prévia, se existirem, o Júri elaborará um relatório final fundamentado, nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP, no qual indicará o objeto do procedimento, o seu conteúdo e formulará uma proposta de decisão final do procedimento.

PROGRAMA DE CONCURSO**CONCURSO PÚBLICO Nº SCGC_UPTEC_CPN/21A001 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS EDIFÍCIOS UPTEC****SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO****SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL**

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de *****e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROPOSTA N.º....

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, morada de sede, número de matrícula na Conservatório do Registo Comercial e número de pessoa coletiva ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, moradas de sede, número de matrícula na Conservatório do Registo Comercial e número de pessoa coletiva), depois de ter tomado inteiro conhecimento do objeto e âmbito do processo SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS EDIFÍCIOS DA UPTEC, procedimento nº SCGC_UPTEC_CPN/21A001, e de todas as condições estabelecidas no respetivo caderno de encargos e restantes peças patenteadas, propõe-se fornecer o serviço que constitui o objeto do procedimento, de acordo com o preço a seguir indicado:

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

O preço total para a prestação de serviços de manutenção preventiva para os edifícios da UPTEC, no período máximo de execução do contrato é de€ (valor por extenso).

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

O preço total para a prestação de serviços de manutenção corretiva para os edifícios da UPTEC, no período máximo de execução do contrato é de **50.000€**,00 (cinquenta mil euros). *

*Estes serviços não são submetidos à concorrência.

Ao(s) valor(es) apresentado(s) acresce IVA à taxa legal em vigor, desde que legalmente devido.

..... (local), (data)

(assinatura)